

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12

NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Novo Mercado

AVISO AOS ACIONISTAS

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2017 – A Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial (BM&FBOVESPA: **LUPA3**) (OTCQX: **LUPAY**) (“Lupatech” ou “Companhia”), em atendimento à legislação e regulamentação vigentes, comunica aos seus acionistas e ao público em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, aprovou retificação e ratificação de determinados termos e condições da 3ª emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), dentro do limite do capital autorizado, a ser realizada de forma a, no âmbito do plano de recuperação judicial da Companhia e demais sociedades de seu grupo (“Plano de Recuperação Judicial”), promover o pagamento de parte dos Créditos Trabalhistas e outros créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, desde que líquidos e previamente verificados pela Companhia (“Outros Créditos”). Este Aviso aos Acionistas tem o objetivo de trazer a público, de maneira consolidada, as informações divulgadas no Aviso aos Acionistas datado de 29 de novembro de 2017, com as retificações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração realizada na presente data.

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, e a Emissão respeitará o direito de preferência dos acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 57, §1º, e o artigo 171, §2º e §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e será direcionada a titulares a titulares de Créditos Trabalhistas, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a sociedade de propósito específico a ser constituída para assunção de créditos de Credores Trabalhistas e adjudicação de bens aos Credores Trabalhistas (“SPE”) e titulares dos Outros Créditos.

As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), considerando que a Companhia solicitou dispensa do requisito – tratamento excepcional às Debêntures - e referida dispensa foi atendida pela B3.

Nesse contexto, foi aprovada a Emissão no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de debêntures quirografárias, mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, de emissão da Companhia.

Em decorrência da Emissão, a Companhia não obterá quaisquer recursos tendo em vista se tratar emissão com integralização com créditos. Assim, havendo o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, com a integralização em moeda corrente nacional, as importâncias por eles pagas serão entregues proporcionalmente aos titulares de créditos a serem integralizados, nos termos do artigo 171, parágrafos 2º e 3º, Lei das Sociedades por Ações.

A referida Emissão possui as seguintes características:

1. **Número da Emissão**: a Emissão representa a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Companhia;
2. **Quantidade e Séries**: serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) de Debêntures, em série única;

3. Valor da Emissão: o montante total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Colocação Parcial (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão").

O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto no último parágrafo do item 4 abaixo.

4. Colocação e Distribuição: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3, considerando que a Companhia solicitou dispensa do requisito – tratamento excepcional às Debêntures – e referida dispensa foi atendida pela B3.

Os atuais acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Colocação Parcial: será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo que as Debêntures não subscritas deverão ser canceladas, ficando as partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos debenturistas ("Colocação Parcial").

Na hipótese de Colocação Parcial, após a Data de Integralização (conforme definido abaixo), a Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Lupatech S.A. – em Recuperação Judicial ("Escritura de Emissão") deverá ser aditada para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas, ficando as partes desde já autorizadas a proceder com referido aditamento, independentemente de autorização dos debenturistas.

Os debenturistas poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Total da Emissão; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas na Data de Subscrição (conforme definido abaixo) e a quantidade total de Debêntures emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do debenturista em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Colocação Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição.

Na hipótese de ocorrência de Colocação Parcial e do subscritor assinalar o subitem (i) acima mencionado, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como na hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Emissão. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos subscritores.

5. Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de dezembro de 2017 (“Data de Emissão”);

6. Valor Nominal Unitário das Debêntures: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) por Debêntures (“Valor Nominal Unitário”);

7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: as Debêntures não têm prazo de vencimento e são, mandatoriamente, conversíveis em Ações (conforme definido abaixo);

8. Espécie, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, no qual será informada a qualificação do debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Companhia manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures.

9. Conversibilidade: as Debêntures serão mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”), a critério dos debenturistas, de acordo com as condições e opções abaixo:

- a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures, os debenturistas poderão solicitar a conversão de até 100% (cem por cento) das Debêntures por eles detidas em Ações, de R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por Ação. O cálculo para conversão das Debêntures decorrerá da divisão entre (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e (ii) o preço de conversão de R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia. Eventuais frações decorrentes do cálculo para conversão serão desconsideradas; ou
- b) após decorridos 10 (dez) dias úteis contados da Data de Integralização das Debêntures, caso os debenturistas não tenham solicitado a conversibilidade das suas Debêntures nos termos e condições dispostos no item (a) acima, as Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações, conforme a periodicidade, porcentagem e preço abaixo indicados:

| Periodicidade/Datas de Conversão | Porcentagem a ser convertida das Debêntures de cada debenturista | Preço por Ação |
|----------------------------------|--|----------------|
| 15 de fevereiro de 2018 | 10% | R\$2,94/Ação |
| 15 de maio de 2018 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de agosto de 2018 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de novembro de 2018 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de fevereiro de 2019 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de maio de 2019 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de agosto de 2019 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de novembro de 2019 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de fevereiro de 2020 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de maio de 2020 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de agosto de 2020 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de novembro de 2020 | 7,5% | R\$2,94/Ação |
| 15 de fevereiro de 2021 | 7,5% | R\$2,94/Ação |

Na hipótese de a Ação completar 22 (vinte e dois) pregões consecutivos com valores de fechamento superiores ao preço da última conversão realizada, o debenturista poderá, a seu exclusivo critério, durante os dez dias corridos seguintes, antecipar a última conversão prevista de acordo com o

cronograma acima (“Conversão Antecipada”). Encerrado o período de dez dias corridos para exercício da faculdade de Conversão Antecipada, se apuradas novamente as condições para Conversão Antecipada, os debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, fazer novas Conversões Antecipadas nos mesmos termos. Nesses casos, as Debêntures serão convertidas nos termos do cronograma, com a Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* até a data da Conversão Antecipada.

O debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures de cada debenturista terem sido agrupadas, apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido debenturista, desprezando-se qualquer fração.

O número de ações a serem entregues por Debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

10. Justificativa do Preço de Conversão: o preço de conversão das debêntures em ações da Companhia foi fixado levando-se em consideração a média ponderada da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) dias corridos de negociação na B3, compreendendo o período de 30 de outubro de 2017 a 28 de novembro de 2017, inclusive, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. A administração da Companhia entende que a utilização da média ponderada da cotação das ações na BM&FBOVESPA é o critério que melhor reflete o valor atribuído pelos investidores às ações de emissão da Companhia.

11. Subscrição e Integralização: as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em uma única data, fora do âmbito da B3, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados desta data, ou seja, em 31 de janeiro de 2018 (“Data de Subscrição”), pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), fora do âmbito da B3, com Créditos Trabalhistas Incontroversos, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, ou créditos detidos por sociedade de propósito específico em decorrência da assunção de Créditos Trabalhistas, ou com Outros Créditos, em todos os casos detidos em face da Companhia, mediante a integralização com os créditos correspondentes. Caso algum titular de Direito de Preferência (conforme previsto no item 13 abaixo) decida por exercê-lo, as importâncias por eles pagas em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, serão entregues proporcionalmente aos titulares dos créditos a serem integralizados.

Para cada R\$1,00 (um real) em Créditos Trabalhistas Incontroversos, créditos detidos pela SPE, ou Outros Créditos, será subscrito e integralizado R\$1,00 (um real) de valor nominal de Debênture, desconsiderando-se frações de real de forma que haja a integralização do número inteiro de debêntures imediatamente inferior ao valor do crédito.

As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, deverão ser canceladas, ficando as partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos debenturistas.

12. Juros Remuneratórios: cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da data de integralização, calculada pela Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculado com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma composta, anualmente, *pro rata temporis* por dias, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização (inclusive) até a

data da efetiva conversão das Debêntures em Ações (exclusive), nos termos e condições do item 9 deste Aviso aos Acionistas, que deve ocorrer no final de cada período de capitalização (“Remuneração”), a ser calculada nos termos da Escritura de Emissão.

A Remuneração *pro rata temporis* será integralmente adicionada ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures para fins de conversão em cada data de conversão, conforme descritas na tabela constante acima, ocorrendo o último pagamento em 15 de fevereiro de 2021, data na qual, obrigatoriamente, todo o saldo remanescente será convertido em Ações. Esta disposição se aplica igualmente à Conversão Antecipada.

13. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Facultativa Parcial: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar, a qualquer tempo, (i) o resgate antecipado total (“Resgate Antecipado Facultativo”); e/ou (ii) a amortização antecipada parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa. Não haverá pagamento de prêmios.

O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante o envio de comunicação da Companhia aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, informando (i) o valor a ser pago pelas Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, conforme aplicável; (ii) a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate ou amortização das Debêntures.

Na hipótese de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, a Companhia poderá efetuar a compensação com eventuais créditos que detiver contra os Debenturistas, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, fora do âmbito da B3.

14. Direito de Preferência aos acionistas: os acionistas que constarem da posição acionária da Companhia na data de 21 de dezembro de 2017 terão o prazo de 32 (trinta e dois) dias corridos para o exercício do direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações por eles detidas na referida data, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Direito de Preferência”), iniciando-se em 22 de dezembro de 2017 e encerrando-se em 22 de janeiro de 2018, inclusive.

Percentual de subscrição a que os acionistas terão direito de subscrever as Debêntures: 319,3584217051%.

Será, ainda, assegurado aos acionistas concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto no parágrafo 7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. No momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de debêntures. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição. Neste caso, será publicado novo Aviso aos Acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo para a subscrição das sobras das Debêntures, iniciando-se em 24 de janeiro de 2018 e encerrando-se em 26 de janeiro de 2018, inclusive.

A subscrição das Debêntures em decorrência do exercício do Direito de Preferência deverá ser realizada no escritório da Companhia localizado na Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167, 8º andar, São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

15. Cessão dos Direitos: os titulares do Direito de Preferência que desejarem negociar seus Direitos de Preferência durante o prazo para tal, poderão fazê-lo, a seu livre critério. Para os negócios realizados fora do ambiente da B3, os cessionários deverão encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

16. Procedimentos para subscrição e integralização com créditos: os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição das Debêntures deverão entrar em contato com a Companhia por meio do canal de Relações com Investidores indicado ao final deste Aviso aos Acionistas para subscrição das Debêntures mediante assinatura do boletim de subscrição e pagamento em dinheiro do preço correspondente. Os titulares ou seus representantes, conforme o caso, dos Créditos Trabalhistas e dos Outros Créditos que desejarem integralizar Debêntures com o seu respectivo crédito no âmbito da Emissão, bem como a SPE, deverão igualmente entrar em contato com a Companhia por meio do canal de Relações com Investidores para subscrição das Debêntures mediante assinatura do boletim de subscrição e pagamento mediante a integralização com o respectivo crédito.

17. Diluição: como será assegurado aos atuais acionistas da Companhia seu Direito de Preferência nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, apenas ocorrerá diluição caso o acionista opte por não exercer seu Direito de Preferência. Caso contrário, os acionistas manterão suas respectivas participações no capital social. O preço de conversão das Debêntures em ações de emissão da Companhia no âmbito da Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

18. Direitos e Vantagens das Ações Emitidas pela Conversão das Debêntures: as ações ordinárias a serem emitidas em razão da conversão mandatória das Debêntures serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação da sua emissão.

19. Documentação para subscrição das Debêntures e cessão de direitos: se pessoa física: cópias autenticadas do documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte), do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e do comprovante de residência; se pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, da documentação societária outorgando poderes de representação (cópia autenticada da ata de eleição dos administradores devidamente arquivada na Junta Comercial competente e/ou via original da procuração) .

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida.

20. Canais de Atendimento: Os subscritores que desejarem exercer os respectivos Direitos de Preferência deverão entrar em contato com a Companhia por meio dos canais de comunicação de Relações com Investidores, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2017.

Rafael Gorenstein
Diretor de Relações com Investidores

CONTATOS – RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Telefone: + 55 (11) 2134-7000 ou + 55 (11) 2134-7089 Email: ri@lupatech.com.br

SOBRE A LUPATECH - Somos um dos maiores fornecedores brasileiros de produtos de alto valor agregado com foco no setor de petróleo e gás. Nossos negócios estão focados principalmente para o setor de petróleo e gás, especialmente nos segmentos de cabos para ancoragem de plataformas de produção, válvulas e equipamentos para completação de poços.

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base estimativas e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, estimativas ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia. As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes. As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os Acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou estimados pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Lupatech.